

Bei № 100

bria o serviço de Fronts Socorrô e Assistência social da Prefeitura municipal de Brum Alves, via cargos, concede autorizações e dá outras providências.

Geopoldo Schöpping, Prefeito municipal de Brum Alves.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara deputa e em saúcios a seguinte bei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura municipal de Brum Alves, o serviço de Fronts Socorros e Assistência social subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito municipal e destinado a prestar socorros de emergência e transporte aos doentes desprovidos de recursos deste município.

Parágrafo 1º - Os socorros de emergência serão prestados pelo farmacêutico local, as expensas da municipalidade, de conformidade com autorização expressa para o caso.

Parágrafo 2º - Inexistindo neste município hospital e médicos nem farmácias dentro de sua de, o transporte dos doentes reconhecidamente pobres e outros em caso de gravidez ou urgência, serão feitos pelos caminhões da municipalidade ou em carros alugados para tal fim, correndo as despesas por conta a municipalidade.

Art. 2º - Os socorros dar-se-á tendo em vista a existência de médicos e hospitais sómente

nos municípios de Itajaí, Blumenau, Joinville, municípios mais próximos de Buirô Alves.

Art. 3º - Para os atendimentos do Serviço de Bronto Socorro e Assistência Social, ficam criados no quadro inicial dos municípios três (3) cargos:

1- cargo de motorista

2- cargo de atendente

3- cargo de chefe do Bronto Socorro

Parágrafo único - Os cargos serão gratificados sendo que o chefe do Bronto Socorro e Assistência social é gratuitamente exercido, sendo seu chefe sempre o vigário da Paróquia local.

Art. 4º - A obra social da Paróquia de Buirô Alves será assistida pelos Bronto Socorros que para tal fim fica o chefe do Poder Executivo a realizar convênios para tal fim para execução em conjunto com a obra social do Governo nos atendimentos a população necessitada.

Art. 5º - Os cargos de motorista e atendente serão exercidos pelos motoristas da Prefeitura com função do DEMER e a de atendente será exercida por uma profissional municipal designada para tal fim. Ambos gratificados.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a pleitear junto ao Exmo. Senhor ministro da Saúde, no ministério da Saúde, a doação de uma ambulância, na conformidade da Portaria ministerial nº 442 de 5/8/64 de acordo com o Item 2 - Das entidades - subitem 2.1 na conformidade da aludida Portaria, já que este município não possui médico, hospital neither farmacêutico formado, distando de Itajaí 42 kms, de Blumenau 50 kms e de Joinville 95 kms, a fim de

serem medicados seus habitantes.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os serviços de Pronto Socorro e Assistência Social dentro 30 dias a contar da publicação e vigência desta lei, bem como a fixar todas as instruções no que concerne aos serviços de transporte dos doentes.

Art. 8º O chefe dos serviços de Pronto Socorro e Assistência Social terá que prestar mensalmente e anualmente relatórios dos serviços executados bem como toda a estatística de seu movimento, em três (3) vias se destinando uma ao Chefe do Poder Executivo, uma à Câmara e outra será encaminhada ao ministério da Saúde para os fins de conhecimento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Juiz de Alves,
em 19 de fevereiro de 1965.

Leopoldo Schöffing
Prefeito municipal

Esta lei foi devidamente registrada e
publicada neste Secretário em 19 de fevereiro de
1965.

Quirino Krause
Secretário.